



***Auxílios destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais***  
***Artigo 107.º, n.º 2, alínea b), do TFUE***  
***Lista de controlo para os Estados-Membros***

*O artigo 107.º, n.º 2, alínea b), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) estabelece que os auxílios destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais são compatíveis com o mercado interno. Em conformidade com o artigo 108.º do TFUE, quaisquer intenções dos Estados-Membros para conceder tais auxílios devem ser notificados à Comissão, que é responsável pela verificação da ocorrência da catástrofe natural invocada para justificar a concessão do auxílio.*

*As situações de emergência provocadas por calamidades naturais requerem reações urgentes por parte das autoridades que concedem os auxílios. Por conseguinte, é importante garantir uma execução rápida das medidas de auxílio previstas. O objetivo da presente lista de controlo é fornecer aos Estados-Membros orientações indicativas, com base na prática casuística pertinente da Comissão, sobre a informação a apresentar à Comissão tendente a facilitar, clarificar e acelerar o procedimento de notificação e aprovação.*

- A parte I da presente lista diz respeito à **notificação dos regimes de auxílio após a ocorrência de uma calamidade natural**.*
- A parte II da presente lista diz respeito à **notificação de regimes «ex ante»** para certos tipos de calamidades naturais. Tais regimes são previamente notificados à Comissão e proporcionam um quadro geral para a concessão de auxílios destinados a compensar danos causados por acontecimentos futuros de um ou mais tipos específicos de calamidades naturais. Não é necessária uma notificação individual em caso de ocorrência de uma calamidade natural abrangida por um regime «ex ante». Contudo, o regime «ex ante» deve incluir uma obrigação de comunicação «ex post» relativa ao acontecimento, obrigando o Estado-Membro a informar a Comissão sobre a aplicação exata do regime no caso de um determinado acontecimento. Podem ser instituídos regimes «ex ante» para calamidades naturais abrangidas por práticas anteriores consolidadas da Comissão (por exemplo, tremores de terra, avalanches, deslizamentos de terras e inundações).*
- A parte III da presente lista de controlo diz respeito à informação exigida no contexto de uma **comunicação «ex post» sobre os auxílios concedidos ao abrigo de um regime «ex ante»**.*

*Esta lista de controlo não é obrigatória, mas os Estados-membros podem utilizá-la para elaborar notificações<sup>1</sup>. Em relação às **notificações**, os Estados-Membros devem seguir o*

<sup>1</sup>. Este documento de orientação é um documento de trabalho dos serviços da Comissão para efeitos de informação. Não representa uma posição oficial da Comissão sobre esta matéria, nem antecipa uma tal posição. Não se destina a ser uma declaração jurídica e não prejudica a jurisprudência do Tribunal de Justiça

*procedimento normal de notificação (fornecendo, através do sistema de notificação interativa de auxílios estatais, SANI, os **formulários normalizados para notificação pertinentes**<sup>2</sup> abaixo previstos no anexo I do Regulamento (CE) n.º 794/2004), que pode ser **completado com informações baseadas na parte pertinente da presente lista de controlo (parte I ou parte II).***

*Para efeitos de **comunicação** de acontecimentos conexos no contexto dos regimes «ex ante», os Estados-Membros são convidados a utilizar a **parte III** desta lista de controlo<sup>3</sup>.*

*Convém ainda referir as regras específicas para os auxílios destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais relativas a empresas ativas na produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas abrangidos pelo anexo I do Tratado<sup>4</sup>, bem como a empresas do setor das pescas e da aquicultura<sup>5</sup>.*

\*\*\*

## **PARTE I - notificação de regimes especiais após a ocorrência de uma calamidade natural específica**

Os Estados-Membros têm a obrigação de notificar os regimes de auxílio destinados a remediar os danos causados por uma calamidade natural ocorrida no passado. Nesse caso, os Estados-Membros têm de seguir o procedimento normal de notificação (através do SANI), não podendo ser concedido qualquer auxílio antes da aprovação do regime notificado pela Comissão.

A seguir são enumerados vários elementos que essas notificações devem conter, com base na experiência decorrente de anteriores decisões da Comissão. Trata-se de uma lista indicativa que deve ser adaptada às características de cada regime específico.

### **1. Contexto factual**

#### *1.1. Tipo de acontecimento*

Descrever claramente a calamidade natural em causa. Se ocorrer uma série de acontecimentos, explicar claramente a ligação entre os mesmos (por exemplo, pluviosidade extremamente forte conduzindo a níveis elevados do leito dos rios, provocando inundações, deslizamentos de terras, etc.). Enviar todos os documentos pertinentes e, em especial, qualquer relatório oficial que demonstre a gravidade do acontecimento.

Quando ocorreu a calamidade?

---

da União Europeia ou do Tribunal Geral da União Europeia relativa às disposições do Tratado aplicáveis aos auxílios estatais.

<sup>2</sup> Formulário de notificação geral I, bem como, para os auxílios a empresas ativas na produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas abrangidos pelo âmbito de aplicação do anexo I do Tratado, o formulário III.12.N (ficha de informações complementares sobre os auxílios para compensar danos causados à produção agrícola ou aos meios de produção agrícola) e, para os auxílios a empresas no setor da pesca e da aquicultura, o formulário III.14 (ficha de informações complementares sobre os auxílios estatais relativos a atividades de pesca e aquicultura).

<sup>3</sup> Esta comunicação de acontecimentos conexos deve ser considerada diferente da comunicação nos termos do Anexo 3 do Regulamento (CE) n.º 794/2004, de 21 de abril de 2004, relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (JO L 140 de 30.4.2004, p. 1).

<sup>4</sup> Orientações comunitárias para os auxílios estatais no setor agrícola e florestal no período 2007-2013 (JO C 319 de 27.12.2006, p. 1).

<sup>5</sup> Diretrizes para o exame dos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura (JO C 84 de 3.4.2008, p. 10).

### *1.2. Qualificação de «calamidade natural» pelo Estado-Membro*

O acontecimento foi qualificado como uma calamidade natural ao abrigo da legislação nacional<sup>6</sup>? Indicar a data em que tal se verificou e fornecer uma cópia dos documentos pertinentes.

Indicar se existe um sistema de graduação para qualificar a gravidade das calamidades, explicando e assinalando os critérios objetivos utilizados na avaliação.

Trata-se de uma «catástrofe natural de grandes proporções» em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho<sup>7</sup>?

Indicar se foi apresentado um pedido de intervenção ao Fundo de Solidariedade da União Europeia (gerido pela Direção-Geral da Política Regional da Comissão). Qual o estatuto/resultado do pedido de intervenção?

Indicar o tipo de dados ou relatórios meteorológicos considerados (por exemplo, milímetros de precipitação por m<sup>2</sup>, gráficos, fotografias, etc.). De preferência, a fonte desses dados deve ser o instituto nacional de meteorologia ou outra entidade competente reconhecida.

Caso essa calamidade natural (ou acontecimentos semelhantes não qualificados como calamidades naturais) tenha ocorrido mais de uma vez na mesma região, ou nas mesmas regiões, nos anos anteriores, comparar com essas ocorrências precedentes e avaliar a gravidade do acontecimento específico.

### *1.3. Âmbito geográfico do regime*

Definir claramente o âmbito geográfico do regime (nacional, regional), bem como em que base foi esse âmbito geográfico definido.

Fornecer uma lista completa das regiões ou municípios afetados, eventualmente utilizando a mesma classificação dos mapas dos auxílios regionais (níveis NUTS 2/NUTS 3).

Convém indicar as seguintes informações: população afetada (também como percentagem de toda a população do país/zona afetada), tipos de atividades económicas afetadas, peso económico da(s) região(ões) afetada(s) em relação ao PIB nacional, mapas de localização das regiões afetadas.

A calamidade é transnacional (foi declarada como calamidade natural também pelos países vizinhos)?

### *1.4. Nível de danos*

Estimar o nível de danos causados pela calamidade natural, bem como em que base foi esse nível definido.

## **2. Base jurídica**

### *2.1. Base jurídica geral*

Indicar se existe uma base jurídica geral, ou seja, uma lei geral sobre as intervenções em caso de calamidades naturais. Fornecedor uma cópia dos documentos pertinentes.

---

<sup>6</sup> Deve referir-se que, nesta fase, essa qualificação no direito nacional não vincula a Comissão em relação à análise que esta efetuará (a qualificação de um determinado acontecimento como uma «calamidade natural» para a aplicação do artigo 107.º, n.º 2, alínea b), do TFUE é feita pela Comissão com base nas suas próprias práticas e à luz da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia).

<sup>7</sup> Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que cria o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

## 2.2. *Base jurídica específica*

Indicar se existe uma base jurídica específica, ou seja, um regulamento de execução da lei geral, um programa pormenorizado que estabeleça um método para o cálculo dos danos, etc. Fornecer uma cópia dos documentos pertinentes.

Indicar se a base jurídica foi adotada a nível nacional ou regional.

## 3. **Beneficiários**

### 3.1. *Tipo de beneficiários*

Se as pessoas sem atividade económica também tiverem direito a auxílios ao abrigo do regime, separar claramente as condições que lhes são aplicáveis das que se aplicam às empresas ou indivíduos com atividade económica. Os auxílios a indivíduos (por exemplo, para evacuação de famílias), na medida em que não exista nenhum elemento de atividade económica, não constituem auxílios estatais na aceção do artigo 107.º, n.º 1, do TFUE.

A medida abrange grandes empresas/PME/microempresas?

Existem algumas condições especiais para as PME ou para outros tipos de beneficiários?

### 3.2. *Seleção dos beneficiários*

Indicar a forma como são selecionados os beneficiários (por exemplo, com base nos pedidos de auxílio a preencher num prazo específico após a ocorrência da calamidade, etc.)?

Indicar se o pagamento é garantido a todos os beneficiários que tenham apresentado pedidos para o efeito. Se a resposta for negativa, quais os critérios de concessão no caso de o montante dos pedidos ser superior ao orçamento disponível: primeiro a chegar, primeiro a ser servido, diminuição proporcional para todos os beneficiários por forma a incluir novos candidatos ou outros critérios?

### 3.3. *Número de beneficiários*

Indicar o número estimado de beneficiários. Se possível, fornecer informações quanto ao número de cada tipo de beneficiários e por região afetada (por exemplo, na região A: 10 grandes empresas, 15 PME e 20 microempresas).

Caso não esteja disponível uma lista completa dos beneficiários no momento da notificação, ou se houver uma mudança substancial do número de beneficiários, deve ser enviada uma lista completa à Comissão, o mais rapidamente possível, dentro do prazo previsto na notificação e, o mais tardar, por ocasião da apresentação do relatório anual.

### 3.4. *Âmbito setorial do regime*

Indicar claramente os setores a que o regime se aplica (empresas ativas em todos os setores económicos, limitadas a certos setores, ou com exclusão de certos setores?).

Tendo em conta as regras específicas aplicáveis às empresas do setor das pescas e da aquicultura e às empresas ativas no que se refere à produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas abrangidos pelo anexo I do Tratado, indicar se o regime atual abrange esses setores, ou se foi – ou será – notificado separadamente à Comissão um regime distinto abrangendo um dos referidos setores ou ambos os setores.

Se alguns setores estiverem excluídos, está prevista a adoção de um regime setorial?

#### **4. Prazo para notificação e duração**

Deve existir um nexo de causalidade entre o dano e a calamidade natural, o que tornará mais fácil demonstrar se o auxílio é notificado num prazo «razoável» após a ocorrência da calamidade<sup>8</sup>.

Indicar a eventual existência de uma «cláusula suspensiva» indicando claramente que não será concedido qualquer auxílio antes da aprovação do regime notificado pela Comissão.

Até quando podem os beneficiários requerer a indemnização dos prejuízos causados pela calamidade natural específica?

Até quando pode ser concedido um auxílio ao abrigo do regime notificado? A este respeito, convém referir que a Comissão só autoriza regimes de duração limitada<sup>9</sup>.

Até quando podem os beneficiários receber pagamentos do apoio concedido ao abrigo do regime notificado<sup>10</sup>?

#### **5. Orçamento e financiamento**

Indicar claramente o orçamento total estimado do regime, bem como uma repartição estimada por ano (se a duração for superior a 1 ano) e por prestação (no caso de o pagamento ser feito em prestações).

Caso o orçamento não esteja definitivamente fixado nesta fase de verificação dos danos, os dados disponíveis devem ser fornecidos o mais rapidamente possível, dentro de um prazo razoável e, o mais tardar, por ocasião da apresentação do relatório anual.

Especificar o financiamento do auxílio: se o auxílio não for financiado pelo orçamento geral do Estado/região/município, explicar o modo de financiamento.

O regime será cofinanciado pelos fundos estruturais/Fundo de Coesão?

Em caso afirmativo, confirmar que as regras aplicáveis a estes fundos serão respeitadas e, em especial, o disposto no Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho («regulamento geral relativo aos fundos estruturais»).

O regime será cofinanciado pelo Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)?

Em caso afirmativo, confirmar que as regras aplicáveis a este fundo serão respeitadas e, em especial, as disposições previstas no Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho<sup>11</sup>, que

---

<sup>8</sup> Por exemplo, no que respeita aos auxílios ao setor agrícola, na ausência de uma justificação específica, a Comissão não aprovará propostas de auxílio que sejam apresentadas decorridos mais de três anos após o acontecimento (ponto 119 das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no setor agrícola e florestal no período 2007-2013); no que respeita ao setor das pescas e da aquicultura, a medida de auxílio deve ser notificada à Comissão no prazo de um ano a contar do acontecimento a que se refere (ponto 4.4 das Diretrizes para o exame dos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura).

<sup>9</sup> Até a um máximo de seis anos para os auxílios à indústria transformadora e a outros setores – ver também o artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão, de 21 de abril de 2004, relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (JO L 140 de 30.4.2004, p. 1, tal como alterado) e o ponto 7.2 do formulário de notificação geral constante da parte I do anexo ao referido regulamento –; até a um máximo de sete anos para os auxílios ao setor agrícola (em conformidade com a secção VIII.B das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no setor agrícola e florestal no período 2007-2013).

<sup>10</sup> Por exemplo, no que respeita aos auxílios ao setor agrícola, na ausência de uma justificação específica, a Comissão não aprovará propostas de auxílio para pagamento decorridos mais de quatro anos após o acontecimento (ponto V.B.1 das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no setor agrícola e florestal no período 2007-2013).

<sup>11</sup> Ver nota de rodapé 5.

institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia, bem como as disposições estabelecidas na decisão que concede o auxílio do FSUE para esta calamidade específica.

## **6. Custos elegíveis**

### *6.1. Tipo de danos cobertos*

Deve existir um nexo de causalidade entre o dano e a calamidade natural. Como será determinado que os danos são devidos exclusivamente à calamidade? Enviar todos os documentos pertinentes e, em especial, qualquer relatório oficial.

Definir claramente o tipo de danos cobertos. A título de exemplo: danos causados nas máquinas e equipamentos, nos edifícios (estabelecer uma diferenciação entre utilização comercial e residencial), nas infraestruturas, nos veículos (bens móveis registados), nos bens móveis não-registados (por exemplo, mobílias), danos causados às existências, à produção, nos produtos e mercadorias inacabados, danos resultantes de perdas de rendimento, danos devidos à suspensão da atividade empresarial, etc.

Existem alguns tipos de danos excluídos explicitamente?

### *6.2. Método de cálculo para determinar os danos*

Apresentar uma metodologia pormenorizada para cada tipo de danos.

Exemplos:

- danos causados nas máquinas e equipamentos: método baseado no valor de aquisição modificado;
- danos causados nas existências, nos produtos acabados, etc.: com base em documentos contabilísticos comprovativos da sua existência no momento dos danos;
- danos resultantes de perdas de rendimento: remuneração média antes de juros e impostos, amortização e custos laborais, com base em declarações de rendimentos e multiplicada por dias de suspensão da atividade.

Indicar a forma como os danos serão verificados (perito independente, autoavaliação dos danos inferiores a um determinado montante, etc.) por beneficiário individual.

A depreciação dos bens materiais é tida em conta aquando da avaliação dos danos e dos custos elegíveis?

Caso os danos não possam ser reparados, descrever em que condições será a substituição abrangida pelo regime (aquisição de novos equipamentos ou construção de novas infraestruturas e edifícios, etc.).

Existem algumas condições restritivas (por exemplo, montante mínimo ou máximo de danos, autorização de cobertura de um só tipo de danos por beneficiário, combinação específica de certos tipos de danos não autorizada, etc.)?

Como irá ser excluída a sobrecompensação? Explicar em pormenor o mecanismo, garantindo que não serão cobertos mais de 100 % dos danos causados diretamente pela calamidade (por exemplo, dedução dos pagamentos dos seguros).

## **7. Forma do auxílio e montante de auxílio**

Indicar de que forma o auxílio será concedido ao beneficiário. Exemplos: subvenção direta, subvenção reembolsável, empréstimo em condições preferenciais (incluindo detalhes sobre a garantia do empréstimo), bonificação de juros, benefício fiscal (especificar: dedução fiscal,

redução da matéria coletável ou diferimento fiscal, outro), redução das contribuições para a segurança social (ou aceitação de pagamentos atrasados dessas contribuições), remissão de dívidas, garantia (incluindo, entre outras, informações sobre o empréstimo ou outras transações financeiras cobertas pela garantia, a garantia exigida e o prémio a pagar).

Em caso de formas de auxílio não transparentes (exceto subvenções diretas), indicar de que forma será calculado o equivalente-subvenção bruto (ESB).

Descrever de forma precisa, em relação a cada instrumento de auxílio, as respetivas regras e condições de aplicação, incluindo, em especial, a sua intensidade de auxílio e o seu tratamento fiscal, bem como especificar se o auxílio é concedido automaticamente, uma vez preenchidos determinados critérios objetivos (se assim for, referir quais os critérios), ou se as autoridades que o concedem dispõem de uma margem de discricionariedade.

O regime permite a escolha e/ou combinação de diferentes formas de auxílio (com base em determinados critérios)? Justifique a sua resposta.

O regime prevê um montante máximo de auxílio por beneficiário?

## **8. Intensidade de auxílio e cumulação**

A intensidade de auxílio deve ser expressa em percentagem (montante de auxílio dividido pelos custos elegíveis). Explicar as eventuais diferenças entre intensidades de auxílio (por exemplo, em relação a bens segurados e não segurados, a diferentes tipos de custos elegíveis, a diferentes formas de ajuda, a diferentes tipos de danos, a diferentes tipos de beneficiários, etc.).

O auxílio pode ser cumulado com auxílios recebidos no âmbito de outros regimes locais, regionais, nacionais ou comunitários destinados a cobrir os mesmos custos elegíveis para o mesmo objetivo/objetivos diferentes? Com apoio *de minimis*? Com indemnizações de seguros? Com fundos provenientes de outras fontes?

Fornecer uma explicação clara sobre a possível cumulação de auxílio a conceder ao abrigo do regime notificado com outros auxílios ou indemnizações recebidos de outras fontes.

Normalmente, a compensação deve ser calculada a nível do beneficiário individual. A compensação total, incluindo os auxílios concedidos ao abrigo do regime, as indemnizações de seguros e outros tipos de apoio, não pode ser superior a 100 % do valor dos danos causados pela calamidade natural.

## **9. Autoridade responsável pela concessão do auxílio e gestão do regime**

Indicar a autoridade responsável pela concessão do auxílio (que pode ser diferente, consoante a forma de auxílio).

Indicar os níveis/autoridades responsáveis pela gestão do regime.

Existem organismos específicos criados para gerir o regime (por exemplo, comissões regionais, etc.)? Em caso afirmativo, explicar a sua composição, mandato, competências, etc.

Indicar os requisitos de base para os pedidos de auxílio (prazos para apresentação das candidaturas, formulários de candidatura específicos, etc.).

Quais os elementos de prova a apresentar pelos beneficiários (faturas, relatórios de inspeção de edifícios, encomendas de materiais, etc.)? Quem recolhe e avalia os referidos elementos de prova (peritos independentes, comissões especiais, autoavaliação para os danos abaixo de um certo limiar, etc.)?

Indicar a autoridade responsável pelos pagamentos. Caso exista mais de uma autoridade, explicar a sua inter-relação e, especialmente, como será assegurado que todos os pagamentos podem ser identificados e a acumulação não irá resultar numa sobrecompensação.

\*\*\*

## **PARTE II - Notificação de regimes *ex ante* para certos tipos de calamidades naturais**

Os Estados-Membros podem notificar um quadro geral para os auxílios destinados a remediar os danos de ocorrências futuras de um ou mais tipos de calamidades naturais, sem necessidade de notificação separada dos auxílios concedidos para cada ocorrência. Esses regimes *ex ante* podem ser instituídos para calamidades naturais abrangidas por práticas anteriores e consolidadas da Comissão (por exemplo, tremores de terra, avalanches, deslizamentos de terras e inundações). Devem incluir uma obrigação de comunicação *ex post*, exigindo que os Estados-Membros informem a Comissão sobre a aplicação concreta do regime no caso de um determinado acontecimento.

A seguir são enumerados vários elementos que figuram na prática anterior da Comissão, esperando-se que sejam fornecidos nas notificações *ex ante*. Trata-se de uma lista indicativa, que pode ser adaptada às características de cada regime específico.

### **1. Contexto factual**

#### *1.1. Tipo de acontecimento(s)*

Especificar claramente o tipo de calamidade(s) natural(is) abrangido pelo regime notificado.

#### *1.2. Qualificação de «calamidade natural» pelo Estado-Membro*

Especificar os critérios formais para qualificar uma ocorrência como calamidade natural (regimes nacionais, coerência com a definição de «catástrofe natural de grandes proporções», em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho<sup>12</sup>, ou outros?).

Explicar quais os níveis de decisão envolvidos (por exemplo, decreto presidencial, decisão ministerial, decisão de autoridades regionais ou locais).

Indicar o tipo de dados ou relatórios meteorológicos que serão tidos em consideração (por exemplo, milímetros de precipitação por m<sup>2</sup>, gráficos, fotografias, etc.). De preferência, a fonte desses dados deve ser o instituto nacional de meteorologia ou outra entidade competente reconhecida.

Indicar se existe um sistema de graduação para qualificar a gravidade das calamidades, explicando e assinalando os critérios objetivos utilizados na avaliação.

#### *1.3. Âmbito geográfico do regime*

Definir claramente o âmbito geográfico do regime (nacional, regional), bem como em que base foi esse âmbito geográfico definido.

---

<sup>12</sup> Ver nota de rodapé 5.



## **2. Base jurídica**

### *2.1. Base jurídica geral*

Indicar se existe uma base jurídica geral, ou seja, uma lei geral sobre as intervenções no caso de calamidades naturais. Fornecer uma cópia dos documentos pertinentes.

### *2.2. Base jurídica específica*

Indicar se existe uma base jurídica específica, ou seja, um regulamento de execução da lei geral, um programa pormenorizado que estabeleça um método para o cálculo dos danos, etc.

Indicar se a base jurídica foi adotada a nível nacional ou regional. Fornecer uma cópia dos documentos pertinentes.

## **3. Beneficiários**

### *3.1. Tipo de beneficiários*

Se as pessoas sem atividade económica também tiverem direito a auxílios ao abrigo do regime, separar claramente as condições que lhes são aplicáveis das que se aplicam às empresas ou indivíduos com atividade económica. Os auxílios a indivíduos (por exemplo, para evacuação de famílias), na medida em que não exista nenhum elemento de atividade económica, não constituem auxílios estatais na aceção do artigo 107.º, n.º 1, do TFUE.

A medida abrange grandes empresas/PME/microempresas?

Existem algumas condições especiais para as PME ou outros tipos de beneficiários?

### *3.2. Seleção dos beneficiários*

Indicar a forma como são selecionados os beneficiários (por exemplo, com base nos pedidos de auxílio a preencher num prazo específico após a ocorrência da calamidade, etc.)?

Caso o orçamento seja insuficiente, de que forma são selecionados os beneficiários?

### *3.3. Número de beneficiários*

Indicar, se possível, o número estimado de beneficiários.

### *3.4. Âmbito setorial do regime*

Indicar claramente os setores a que o regime se aplica (empresas ativas em todos os setores económicos, limitado a certos setores, ou com exclusão de certos setores?).

Tendo em conta as regras específicas aplicáveis às empresas do setor das pescas e da aquicultura e às empresas ativas no que se refere à produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas abrangidos pelo anexo I do Tratado, indicar se o regime atual abrange esses setores, ou se foi – ou será – notificado separadamente à Comissão um regime distinto abrangendo um dos referidos setores ou ambos os setores.

Se alguns setores estiverem excluídos, está prevista a adoção de um regime setorial?

#### **4. Duração**

Deve existir um nexo de causalidade entre o dano e a calamidade natural, o que tornará mais fácil demonstrar se o auxílio é notificado num prazo «razoável» após a ocorrência da calamidade<sup>13</sup>.

Até quando podem os beneficiários requerer a indemnização dos prejuízos causados pela calamidade natural específica?

Até quando pode ser concedido um auxílio ao abrigo do regime notificado? A este respeito, convém referir que a Comissão só autoriza regimes de duração limitada<sup>14</sup>.

Até quando podem os beneficiários receber pagamentos do apoio concedido ao abrigo do regime notificado<sup>15</sup>?

#### **5. Orçamento e financiamento**

Se possível, apresentar um limite máximo indicativo do orçamento total afetado, bem como por tipo de beneficiário, por tipo de danos ou por instrumento de auxílio.

Existe um montante máximo de auxílio por beneficiário?

Indicar se o pagamento é garantido a todos os beneficiários que tenham apresentado pedidos para o efeito. Se a resposta for negativa, quais os critérios de concessão no caso de o montante dos pedidos ser superior ao orçamento disponível: ordem de chegada dos pedidos, diminuição proporcional para todos os beneficiários por forma a incluir novos candidatos ou outros critérios?

Especificar o financiamento do auxílio: se o auxílio não for financiado pelo orçamento geral do Estado/região/município, explicar o modo de financiamento.

Está previsto algum tipo de cofinanciamento pelos fundos estruturais/Fundo de Coesão?

Em caso afirmativo, confirmar que as regras aplicáveis a estes fundos serão respeitadas e, em especial, o disposto no Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho («regulamento geral relativo aos fundos estruturais»).

Está previsto algum tipo de cofinanciamento pelo Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)?

Em caso afirmativo, confirmar que as regras aplicáveis a este fundo serão respeitadas e, em especial, as disposições previstas no Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho<sup>16</sup>, que

---

<sup>13</sup> Por exemplo, no que respeita aos auxílios ao setor agrícola, na ausência de uma justificação específica, a Comissão não aprovará propostas de auxílio que sejam apresentadas decorridos mais de três anos após o acontecimento (ponto 119 das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no setor agrícola e florestal no período 2007-2013); no que respeita ao setor das pescas e da aquicultura, a medida de auxílio deve ser notificada à Comissão no prazo de um ano a contar do acontecimento a que se refere (ponto 4.4 das Diretrizes para o exame dos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura).

<sup>14</sup> Até a um máximo de seis anos para os auxílios à indústria transformadora e a outros setores – ver também o artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão, de 21 de abril de 2004, relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (JO L 140 de 30.4.2004, p. 1, tal como alterado) e o ponto 7.2 do formulário de notificação geral constante da parte I do anexo ao referido regulamento –; até a um máximo de sete anos para os auxílios ao setor agrícola (em conformidade com a secção VIII.B das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no setor agrícola e florestal no período 2007-2013).

<sup>15</sup> Por exemplo, no que respeita aos auxílios ao setor agrícola, na ausência de uma justificação específica, a Comissão não aprovará propostas de auxílio para pagamento decorridos mais de quatro anos após o acontecimento (ponto V.B.1 das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no setor agrícola e florestal no período 2007-2013).

<sup>16</sup> Ver nota de rodapé 5.

institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia, bem como as disposições estabelecidas na decisão que concede o auxílio do FSUE para esta calamidade específica.

## **6. Custos elegíveis**

### *6.1. Tipo de danos cobertos*

Deve existir um nexo de causalidade entre o dano e a calamidade natural. Como será determinado que os danos são devidos exclusivamente à calamidade? Enviar todos os documentos pertinentes e, em especial, qualquer relatório oficial.

Definir claramente o tipo de danos cobertos pelo regime notificado. A título de exemplo: danos causados nas máquinas e equipamentos, nos edifícios (estabelecer uma diferenciação entre utilização comercial e residencial), nas infraestruturas, nos veículos (bens móveis registados), nos bens móveis não registados (por exemplo, mobílias), danos causados às existências, à produção, nos produtos e mercadorias inacabados, danos resultantes de perdas de rendimento, danos devidos à suspensão da atividade empresarial, etc.

Existem alguns tipos de danos excluídos explicitamente?

### *6.2. Método de cálculo para determinar os danos*

Apresentar uma metodologia pormenorizada para cada tipo de danos.

Exemplos:

- danos causados nas máquinas e equipamentos: método baseado no valor de aquisição modificado;
- danos causados nas existências, nos produtos acabados, etc.: com base em documentos contabilísticos comprovativos da sua existência no momento dos danos;
- danos resultantes de perdas de rendimento: remuneração média antes de juros e impostos, amortização e custos laborais, com base em declarações de rendimentos e multiplicada por dias de suspensão da atividade.

Indicar a forma como os danos serão verificados (perito independente, autoavaliação dos danos inferiores a um determinado montante, etc.) por beneficiário individual.

A depreciação dos bens materiais é tida em conta aquando da avaliação dos danos e dos custos elegíveis?

Caso os danos não possam ser reparados, descrever em que condições será a substituição abrangida pelo regime (aquisição de novos equipamentos ou construção de novas infraestruturas e edifícios, etc.).

Existem algumas condições restritivas (por exemplo, montante mínimo ou máximo de danos, autorização de cobertura de um só tipo de danos por beneficiário, combinação específica de certos tipos de danos não autorizada, etc.)?

Como irá ser excluída a sobrecompensação? Explicar em pormenor o mecanismo, garantindo que não serão cobertos mais de 100 % dos danos causados diretamente pela calamidade (por exemplo, dedução dos pagamentos dos seguros).

## **7. Forma do auxílio e montante de auxílio**

Indicar de que forma o auxílio será concedido ao beneficiário. Exemplos: subvenção direta, subvenção reembolsável, empréstimo em condições preferenciais (incluindo detalhes sobre a garantia do empréstimo), bonificação de juros, benefício fiscal (especificar: dedução fiscal,

redução da matéria coletável ou diferimento fiscal, outro), redução das contribuições para a segurança social (ou aceitação de pagamentos atrasados dessas contribuições), remissão de dívidas, garantia (incluindo, entre outras, informações sobre o empréstimo ou outras transações financeiras cobertas pela garantia, a garantia exigida e o prémio a pagar).

Em caso de formas de auxílio não transparentes (exceto subvenções diretas), indicar de que forma será calculado o equivalente-subvenção bruto (ESB).

Descrever de forma precisa, em relação a cada instrumento de auxílio, as respetivas regras e condições de aplicação, incluindo, em especial, a sua intensidade de auxílio e o seu tratamento fiscal, bem como especificar se o auxílio é concedido automaticamente, uma vez preenchidos determinados critérios objetivos (se assim for, referir quais os critérios), ou se as autoridades que o concedem dispõem de uma margem de discricionariedade.

O regime permite a escolha e/ou combinação de diferentes formas de auxílio (com base em determinados critérios)? Justifique a sua resposta.

O regime prevê um montante máximo de auxílio por beneficiário?

## **8. Intensidade de auxílio e cumulação**

A intensidade de auxílio deve ser expressa em percentagem (montante de auxílio dividido pelos custos elegíveis). Explicar as eventuais diferenças entre intensidades de auxílio (por exemplo, em relação a bens segurados e não segurados, a diferentes tipos de custos elegíveis, a diferentes formas de ajuda, a diferentes tipos de danos, a diferentes tipos de beneficiários, etc.).

O auxílio pode ser cumulado com auxílios recebidos no âmbito de outros regimes locais, regionais, nacionais ou comunitários destinados a cobrir os mesmos custos elegíveis para o mesmo objetivo/objetivos diferentes? Com apoio *de minimis*? Com indemnizações de seguros? Com fundos provenientes de outras fontes?

Fornecer uma explicação clara sobre a possível cumulação de auxílio a conceder ao abrigo do regime notificado com outros auxílios ou indemnizações recebidos de outras fontes.

Normalmente, a compensação deve ser calculada a nível do beneficiário individual. A compensação total, incluindo os auxílios concedidos ao abrigo do regime, as indemnizações de seguros e outros tipos de apoio, não pode ser superior a 100 % do valor dos danos causados pela calamidade natural.

## **9. Autoridade responsável pela concessão do auxílio e gestão do regime**

Indicar a autoridade responsável pela concessão do auxílio (que pode ser diferente, consoante a forma de auxílio).

Indicar os níveis/autoridades responsáveis pela gestão do regime.

Existem organismos específicos criados para gerir o regime (por exemplo, comissões regionais, etc.)? Em caso afirmativo, explicar a sua composição, mandato, competências, etc.

Explicar os requisitos de base para os pedidos de auxílio.

Quais os elementos de prova a apresentar pelos beneficiários (faturas, relatórios de inspeção de edifícios, encomendas de materiais, etc.)? Quem recolhe e avalia os referidos elementos de prova (peritos independentes, comissões especiais, autoavaliação para os danos abaixo de um certo limiar, etc.)?

Indicar a autoridade responsável pelos pagamentos. Caso exista mais de uma autoridade, explicar a sua inter-relação e, especialmente, como será assegurado que todos os pagamentos podem ser identificados e a cumulação não irá resultar numa sobrecompensação.

## **10. Relatórios *ex post* sobre os acontecimentos**

Indicar a forma como o Estado-Membro apresentará à Comissão relatórios informativos *ex post* após a ocorrência de uma determinada calamidade natural, bem como o prazo previsto para essa comunicação (por exemplo, informações factuais sobre uma determinada calamidade, informações mais detalhadas sobre os beneficiários, o nível dos danos e o auxílio previsto).

\*\*\*

### **PARTE III – Relatórios *ex post* sobre os acontecimentos relativos à monitorização dos auxílios concedidos ao abrigo de um regime *ex ante***

Esta parte da lista de controlo diz respeito às informações a apresentar à Comissão no contexto da apresentação de relatórios *ex post* sobre os acontecimentos respeitantes a auxílios para uma calamidade natural específica concedidos ao abrigo de um regime *ex ante* existente<sup>17</sup>. Os Estados-Membros são convidados a apresentar argumentos para demonstrar que o acontecimento se enquadra na tipologia de calamidade autorizada ao abrigo do regime *ex ante*.

Os auxílios podem ser concedidos legalmente e disponibilizados de imediato, uma vez que a Comissão já aprovou a medida ao aprovar o regime *ex ante*. Se resultar da comunicação (no quadro da parte III da presente lista de controlo e do Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão, anexo 3), ou de outras fontes de informação, que as condições do regime *ex ante* não foram respeitadas, e que o auxílio foi concedido ilegalmente, a Comissão deve examinar imediatamente essas informações, tendo em vista uma eventual recuperação, em conformidade com os artigos 10.º a 16.º do Regulamento Processual<sup>18</sup>.

#### **1. Contexto factual**

##### *1.1. Tipo de acontecimento*

Descrever claramente a calamidade natural em causa. Se ocorrer uma série de acontecimentos, explicar claramente a ligação entre os mesmos (por exemplo, pluviosidade extremamente forte conduzindo a níveis elevados do leito dos rios, provocando inundações, deslizamentos de terras, etc.).

Quando ocorreu a calamidade?

---

<sup>17</sup> Estas disposições em matéria de apresentação de relatórios são distintas das obrigações gerais de comunicação impostas pelo Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão, uma vez que têm um objetivo diferente (isto é, assegurar a conformidade com o regime *ex ante* e não a apresentação de relatórios anuais das despesas).

<sup>18</sup> Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (JO L 83 de 27.3.1999, p. 1).

### 1.2. Âmbito geográfico do regime

Definir claramente o âmbito geográfico do regime (nacional, regional), bem como em que base foi esse âmbito geográfico definido.

Fornecer uma lista completa das regiões ou municípios afetados, eventualmente utilizando a mesma classificação dos mapas dos auxílios regionais (NUTS 2 e NUTS 3).

Convém indicar as seguintes informações: população afetada (também como percentagem de toda a população do país/zona afetada), peso económico da(s) região(ões) afetada(s) em relação ao PIB nacional, mapas de localização das regiões afetadas.

A calamidade é transnacional (foi declarada como calamidade natural também pelos países vizinhos)?

### 1.3. Nível de danos

Estimar o nível de danos causados pela calamidade natural, bem como em que base foi esse nível definido.

## 2. Base jurídica

Indicar se foi adotada alguma base jurídica adicional na sequência das bases jurídicas apresentadas juntamente com a notificação do regime *ex ante*. Explicar as interações/diferenças relativamente ao regime *ex ante*.

## 3. Beneficiários

Indicar se foram acrescentadas ou alteradas algumas condições relativas aos beneficiários, em comparação com as mencionadas na notificação do regime *ex ante*.

Fornecer informações quanto ao número de cada tipo de beneficiários e por região afetada (por exemplo, na região A: 10 grandes empresas, 15 PME e 20 microempresas), ou uma lista completa dos beneficiários do auxílio.

## 4. Duração

Até quando podem os beneficiários requerer a indemnização dos prejuízos causados pela calamidade natural específica?

Até quando podem os beneficiários receber pagamentos do auxílio concedido para compensar os danos causados por esta calamidade específica?

Se estiver previsto um pagamento em prestações, apresentar o calendário e o orçamento por prestação.

## 5. Orçamento e financiamento

Indicar claramente o orçamento total afetado a essa compensação por danos devidos à calamidade natural específica descrita no relatório.

\*\*\*